

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.353, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Foi publicada em 8 de maio de 2025 a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.353, de 28 de março de 2025, que institui o **procedimento para cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)**, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O cancelamento deverá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por seu representante já vinculado no sistema ou por representante constituído apenas para o ato, por meio de ferramenta específica disponível na “**Central do Proprietário/Possuidor**”. No momento da solicitação, o requerente deve apresentar a justificativa do cancelamento e, se necessário, anexar a documentação comprobatória.

A análise do processo será feita com base nas informações e documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade do requerente a veracidade, exatidão e autenticidade das informações. Vale destacar que não haverá solicitação de informação complementar.

O cancelamento de inscrição de imóvel rural no Sicar será de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

Vale destacar que o requerente será comunicado do deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR através da “Central do Proprietário/Possuidor”. A inscrição de imóvel rural no SICAR cujo cancelamento tenha sido concluído não poderá ser reativada.

**Recomendamos a leitura na íntegra do RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.353, DE 28 DE MARÇO DE 2025, disponível no link:** <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br?dataJornal=2025-05-08&pagina=6&caderno=caderno1>

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:** [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).